



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006 DE 03 DE MARÇO DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 006 de 03 de março de 2026, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a adesão do Município de Deodápolis/MS ao ‘Programa Lar Legal’, nos termos do Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de promover a regularização fundiária de áreas urbanas consolidadas, conferindo segurança jurídica aos ocupantes e efetivando o direito social à moradia”.*

II- Conclusões da Relatoria

O Projeto de Lei nº 006/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa autorizar o Município de Deodápolis/MS a promover a regularização fundiária de áreas urbanas consolidadas por meio do Programa Lar Legal, conforme disciplinado pelo Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

A proposta tem como objetivo garantir segurança jurídica aos ocupantes, assegurar o direito à moradia, promover a titulação dos imóveis e cumprir a função social da propriedade.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No que se refere à constitucionalidade, o projeto encontra respaldo nos arts. 6º e 30, inciso I, da Constituição Federal, que asseguram o direito social à moradia e conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição também se harmoniza com a Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (REURB), e com o Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, que disciplina o Programa Lar Legal no âmbito estadual.

Quanto à iniciativa, trata-se de matéria de competência do Poder Executivo, por envolver política pública urbana e regularização fundiária, estando, portanto, adequada sob o aspecto formal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

No tocante à legalidade, não se verifica afronta ao ordenamento jurídico, sendo a proposta instrumento legítimo para viabilizar a regularização de áreas urbanas consolidadas, promovendo inclusão social e ordenamento territorial.


Sob o aspecto da juridicidade, o projeto atende ao interesse público, ao buscar garantir segurança jurídica aos ocupantes, promover o acesso à moradia digna, efetivar a função social da propriedade, reduzir a informalidade urbana.

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 006/2026, por entender que é constitucional, legal, juridicamente adequado e tecnicamente correto, estando apto à apreciação pelo Plenário.


**III- Decisão da Comissão**

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 06 de 03 de março de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 23 de março de 2026.

  
**Fernanda Maiara Casusa**  
Relator  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

**Franciso E. de Oliveira**  
Presidente  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

  
**Wanderley de A. B. Carvalho**  
Membro  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final